



CONSULTORIA TÉCNICA DA CTTAE

RELATÓRIO: OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO DA LEI 13.094/2000

A Lei nº 13.094, de 8 de dezembro de 2000, disponível no site da Câmara Municipal de São Paulo (<http://www.saopaulo.sp.leg.br/biblioteca/legislacao/>) dispõe sobre o envio de relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo, e estabelece, no § 1º do seu artigo 1º, a obrigatoriedade do envio das seguintes informações a esta edilidade:

- I - o número de passageiros transportados;
- II - os valores arrecadados pela tarifa;
- III - os dados sobre o funcionamento do sistema, número de veículos em circulação e possíveis autuações às empresas contratadas por falha ou irregularidade;
- IV - os valores devidos às empresas contratadas pelo sistema de transporte coletivo, com justificativa embasada nos dados coletados;
- V - os valores gastos para a manutenção do sistema;
- VI - os valores comparativos entre os gastos relacionados pelas empresas com o custeio das operações, apresentando expressamente os valores gastos com salários e vale-refeição dos trabalhadores vinculados à operação do sistema de transporte coletivo, discriminados por empresas.



OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO DA LEI 13.094/2000

A análise também constatou uma oportunidade para que esta edilidade faça a atualização do diploma legal mencionado, ou envie indicação para o Executivo nesse sentido, em especial no tocante a:

- a) Mudança na redação do § 1º do seu artigo 1º, eliminando a expressão “em disquete”, meio digital há tempos desatualizado, e colocando em seu lugar a expressão “em meio eletrônico que permita o imediato processamento dos dados”, de forma a permitir a atualização constante do meio digital utilizado para o envio das informações devidas;
- b) Outrossim, a redação atual do Art. 1º também é razão de controvérsia sobre se o relatório com os dados mensais pode ser enviado com informações de um período de vários meses, ou se devem ser enviados relatórios mensais com as informações solicitadas, um para cada mês de referência. Aconselha-se evitar essa interpretação dúbia através de uma nova redação do referido artigo.
- c) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas ao total mensal de reclamações de usuários do Sistema;
- d) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas a mudanças tecnológicas e ambientais adotadas na operação da frota, bem como no controle e na fiscalização do Sistema;
- e) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas ao número de motoristas e cobradores\auxiliares no âmbito do Sistema;
- f) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas ao valor do subsídio total da Prefeitura ao Sistema;
- g) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas de cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração da SPTrans;

Elaborado pelo Consultor Técnico Legislativo Fernando T.H.F. Machado – CMSP/CTTAE - em 02/10/18

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br



- h) Inclusão da obrigatoriedade de envio de informações relativas às demonstrações contábeis da SPTrans referentes ao final de cada exercício, compreendendo: Relatório da Administração; Balanço Patrimonial Ativo e Passivo e demais peças contábeis; Parecer dos Auditores Independentes; Parecer do Conselho Fiscal; Parecer do Conselho de Administração; e total de repasses de recursos da Prefeitura para a SPTrans, discriminados por repasses ao Sistema, Investimentos e demais categorias.

Observou-se que foi apresentada uma proposta de atualização referente à Lei 13.094/00, na forma do Projeto de Lei nº 371/17, de autoria do Vereador Abou Anni. Esse projeto foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

É o relatório.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

**FERNANDO T.H.F. MACHADO - CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO DA
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
(e-mail: fthfmachado@saopaulo.sp.leg.br)**